

PREGÃO ELETRÔNICO 05/23

Contratação serviços em regime Fabrica Software

ESCLARECIMENTO

Questionamento 1: Em relação ao lançamento de proposta no portal. Existe um campo ao incluir a proposta de preços, chamado "anexo de proposta" (em anexo imagem). Nesse campo, é necessário o envio da proposta em papel timbrado com todos os dados solicitados no edital? Caso não seja preciso enviar a proposta escrita nesse momento, qual documento deve ser anexado? Pode conter identificação?

Resposta 1: Sim, nesse primeiro momento para fins de participação desse certame, as empresas interessadas deverão lançar no sistema/portal, sua proposta inicial conforme as exigências solicitadas pelo mesmo. A entrega da documentação é extra sistema e será solicitada no momento oportuno apenas para a empresa arrematante desse certame.

Questionamento 2: Respostas:

2.1 Existe contrato semelhante vigente no órgão? Sim;

2.2 - Em caso positivo, seria possível informar o número? 19.12.000000144-3

2.3 - Qual a empresa atuante no contrato? DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

2.4 - Qual a data prevista para encerramento? 29/10/2023

2.5 - Qual o motivo do encerramento? Ampliação do objeto: agregar mais serviços.

2.6 - Qual a quantidade de profissionais alocados? Variável conforme o projeto. As condições para prestação dos serviços estão no edital e seus anexos.

2.7 - Foi executado de forma remota? Sim. Porém, nos início da execução do contrato, tivemos alguns eventos presenciais (repasso da infraestrutura e kickoff de dois projetos). Alguns serviços de consultoria também foram executadas de forma presencial.

2.8 - Qual é a ferramenta utilizada atualmente para a gestão de demandas? JIRA Software da Atlassian.

2.9 - Vai ser exigido preposto exclusivo para execução deste contrato? Está prevista a necessidade de indicar um Gestor-Geral do Contrato. As premissas e responsabilidades estão elencadas no item 6.4 do Termo de Referência.

2.10 - Qual a previsão para início da execução do contrato? Tão logo concluída a licitação, conforme as condições constates no edital.

2.11 - Os equipamentos necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA? Todas as condições para prestação dos serviços estão no Edital e seus anexos.

Questionamento 3: O item 8.28.7 do edital, tem a seguinte exigência: *8.28.7 Comprovação de que a empresa possui no mínimo 4 (quatro) profissionais com pelo menos 3 (três) anos de experiência na atividade de Projetista, Arquiteto OU Engenheiro de Software, atuando no desenvolvimento de sistemas em plataforma JAVA/JEE/J2EE/EJB, utilizando banco de dados relacional Oracle, SQL Server, PostgreSQL, MySQL ou DB2 e servidor de aplicação JBoss/WildFly ou framework Spring Boot.*

Em relação a comprovação da utilização do servidor de aplicação *JBoss/WildFly* ou framework Spring Boot, nosso entendimento é que é permitida a comprovação da experiência do profissional em qualquer um dos itens solicitados. Ou seja: Pode ser utilizada para comprovação, a experiência no uso de JBOSS **OU** WildFly **OU** Spring Boot. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 3: Sim, está correto

Questionamento 4: Solicito, por gentileza, o agendamento de visita técnica referente ao pregão eletrônico 05/2023. É possível realizarmos de forma remota no dia 06/04?

Resposta 4: Somente é viável a realização de visita técnica quando o Edital faz menção a tal procedimento, o que não é o caso.

Questionamento 5: Considerando que o item 2.2, que transcrevemos: "É vedada a subcontratação do objeto presente da licitação, com exceção dos serviços de consultoria e Mentoring e Treinamento especificados nos itens 7.3.3.2 e 7.3.3.3. Entendemos então, que a contratação para o item 7.3.3.1 "Desenvolvimento e Manutenção de sistemas", possui a premissa de somente contar com profissionais de vínculo CLT. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 5: Segundo entendimento da nossa área jurídica, tal premissa não é verdadeira, ou seja, a contratação não ficaria restrita a profissionais regidos pela CLT. A finalidade da vedação à subcontratação é de não permitir a transferência do fornecimento do objeto para outra pessoa (física ou jurídica). Dentre outros fundamentos, busca-se com isso prestigiar o caráter competitivo de um certame licitatório, garantindo que o contrato firmado contemple o licitante vencedor o qual deverá prestar diretamente o objeto contratado. O fluxo de informações sensíveis e comercialmente estratégicas, bem como o nível de sigilo exigido (inclusive previsto em contrato) é muito alto e justamente por isso, uma atuação conjunta e direta entre a Procempa e a empresa contratada se mostra imprescindível para o desenvolvimento das soluções, resolução de problemas e de não conformidades e acompanhamento junto ao cliente final. Todas essas necessidades se mostram incompatíveis com a subcontratação. Por outro lado, a empresa sagrada vencedora não tem a necessidade de contratar mão de obra apenas com o vínculo celetista. Na verdade, a empresa pode se valer de qualquer espécie de contrato cível ou trabalhista na contratação de sua força de trabalho (contando que não subcontrate).